

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 235

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1143/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.711 de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de dezembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
17/12/2019	11	15.451.1155.0321.1034	4490300000	FISCAL	227.000,00
17/12/2019	11	15.451.1155.0321.1034	4490300000	FISCAL	23.000,00
TOTAL					250.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de dezembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
17/12/2019	11	15.451.1155.0321.1034	4490300000	FISCAL	227.000,00
17/12/2019	11	15.451.1155.0321.1034	4490510000	FISCAL	23.000,00
TOTAL					250.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de dezembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1140/2019, de 16 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido SAMARA DO NASCIMENTO MARQUES BEZERRA o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1141/2019, de 16 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JANE KELLY RIBEIRO DA COSTA RODRIGUES para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 012/2019 (Republicado Por Incorreção)

Após efetuar a análise da proposta fica HOMOLOGADO, nesta data, para os devidos fins e direitos, o Processo licitatório nº 1901317645 - Tomada de Preço 012/2019. Acatando a conclusão final da CPL-Obras/PMSGa ao ADJUDICAR o objeto da proposta da licitante vencedora, a saber: BIOTEC-TECN. E CONSULT. AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 14.853.075/0001-20, com o valor global de R\$ R\$ 258.250,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de dezembro de 2019.
 Francisco Vagner Gutemberg De Araújo
 Secretário Mun. de Desen. Econômico e Turismo

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1901314539.770 (Pregão Eletrônico nº 023/2019)

Contratante: O Município de São Gonçalo do Amarante/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a Empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA. inscrita no CNPJ sob o número 92.823.764/0001-03, DO OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor global de R\$ 2.514,04 (dois mil quinhentos e catorze reais e quatro centavos). na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 025 - Secretaria Mun. De Juventude, Esporte e Lazer; PROGRAMA DE TRABALHO 2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria - NATUREZA DA DESPESA 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente - FONTE DE RECURSO 1001.Recursos Ordinário - previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2019. MICAEL MOREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, /Contratante e DIRCEU LONGO & CIA LTDA p/ contratada.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1709130002.0322

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a Empresa SANTOS E FERNANDES LTDA, CNPJ nº 02.909.308/0001-80 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: Unidade: 11 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 2054 Manut. das Atividades da Secretaria - Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte: 1001 – Recursos Ordinários -

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de dezembro de 2019.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
 CONTRATANTE
 EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES
 CONTRATADO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1705040033.0228

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa SANDOVAL CLAUDINO DOS SANTOS40693589434, CNPJ nº 27.562.408/000103 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020, conforme clausula 5ª do referido contrato. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: Unidade: 11 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 2054 Manut. das Atividades da Secretaria - Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte: 1001 – Recursos Ordinários

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de dezembro de 2019.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
 CONTRATANTE
 SANDOVAL CLAUDINO DOS SANTOS
 CONTRATADO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1705100015.0290

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a contratada a Empresa SANTOS E FERNANDES LTDA, CNPJ nº 02.909.308/0001-80 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado a prestação de serviços de locação de veículo automóvel, em bom estado de conservação, para atender as necessidades da Administração Pública, especialmente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 01 de janeiro de 2020, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: Unidade: 11 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Programa de Trabalho: 2054 Manut. das Atividades da Secretaria - Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte: 1001 – Recursos Ordinários

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de dezembro de 2019.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
 CONTRATANTE
 EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES
 CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2019 AVISO DE SUSPENSÃO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do amarante/RN, comunica que o presente processo licitatório quel seja PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2019, fica suspenso até nova publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2019.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2019

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, o Senhor MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 626.305.474-34, residente e domiciliado à Rua da Lagosta nº 466, Bloco B - Ponta Negra - Natal/RN doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 036/2019, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E ATENDIMENTO A CGHAMADAS PARA ALTERAÇÕES DE PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RECURSOS/FACILIDADES, DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA TIPO CPCT - TERMINAL VIRTUAL, SOFTWARE DE CALL CENTER E APARELHOS TELEFÔNICOS em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a futura aquisição, instalação e manutenção (preventiva, corretiva e atendimento a cghamadas para alterações de programação e configuração de recursos/facilidades, de uma central telefônica tipo CPCT - Terminal Virtual, Software de Call Center e aparelhos telefônicos, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Tributação

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compras.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

Razão Social: CONECTROM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: RUA Jacaúna, 143, Lagoa Seca, Natal/RN

Email: alberto@conectrom.com.br

Telefone: 3211-655

Nº do CNPJ: 05.943.439/0001-71

Nome do responsável pela empresa: Alberto Henrique Serejo Gomes

Endereço do responsável pela empresa: RUA: Pio Cavalcante, 1828 – apt. 602 – Cond.

Solar das Dunas, Tirol – Natal/RN

Profissão: Economista

Estado Civil: Casado

Nº do CPF do responsável: 108.597.994-68

CHN do responsável: 02076967809

Código	Descrição	Und	Marca	Quant	Preço
914499	AQUISIÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E ATENDIMENTO A CHAMADAS PARA ALTERAÇÕES DE PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE RECURSOS/FACILIDADES, DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA TIPO CPCT - TERMINAL VIRTUAL, SOFTWARE DE CALL CENTER E APARELHOS TELEFÔNICOS, COMO TAMBÉM A CONSTRUÇÃO DE PONTOS EM CABEAMENTO ESTRUTURADO CAT 6, CONFORME CONFIGURAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	LEUCOTRON	1,00	89.900,00

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**5.1. Apre**

sente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração Pública do município de São Gonçalo do Amarante/RN, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº. 036/2019-PMSGa.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 036/2019-PMSGa, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de nº. ****, Agência ****, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. O prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. No caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.1.4. Esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. O objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de dezembro de 2019.

SECRETARIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO/MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS Contratante

CONECTROM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA/Alberto Henrique Serejo Gomes/Contratado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 780/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: FLÁVIA LUCIANO DE AZEVEDO ALMEIDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.909.512/0001-30.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de organização e oferecimento de buffet para duzentos convidados (autoridades e servidores municipais) por ocasião de solenidade de entrega de Comendas do Instituto de Previdência Municipal em alusão a comemoração de dez anos de fundação, que acontecerá em 13 de dezembro do corrente exercício financeiro, em sua sede localizada à Rua Pastor Cícero Hipólito da Rocha, n.º 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSGAR/RN n.º 1901321681).

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2019.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura, prolongando-se por até trinta dias.

SIGNATÁRIOS: Elaine Cristina Sousa de Araújo – pelo Contratante, e Flávia Luciano de Azevedo Almeida – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de dezembro de 2019.

ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO

Diretora Presidente do IPREV

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 085/2019

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Empresa FLÁVIA LUCIANO DE AZEVEDO ALMEIDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.909.512/0001-30, para a prestação de serviços de organização e oferecimento de buffet para duzentos convidados (autoridades e servidores municipais) por ocasião de solenidade de entrega de Comendas do Instituto de Previdência Municipal em alusão a comemoração de dez anos de fundação, que acontecerá em 13 de dezembro do corrente exercício financeiro, em sua sede localizada à Rua Pastor Cícero Hipólito da Rocha, n.º 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de dezembro de 2019.

ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO

Diretora Presidente do IPREV

LEGISLATIVO**PORTARIA N.º 146/2019.**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, ART. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias a servidora ALLINE CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA 50.609, referente ao período aquisitivo 2018/2019, para serem gozadas a contar de 16/12/2019 a 14/01/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2019.

Edson Valban Tinoco de Oliveira

Presidente

PORTARIA N.º 147/2019.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, ART. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias a servidora BRUNA DA CÂMARA LEITE OLIVEIRA, ASSESSOR ESPECIAL, 817, referente ao período aquisitivo 2018/2019, para serem gozadas a contar de 16/12/2019 a 14/01/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2019.

Edson Valban Tinoco de Oliveira

Presidente

PORTARIA N.º 148/2019.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, ART. 21, do Regimento Interno da Casa; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.861/1994 "Que dá nova redação aos Arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 julho de 1991, e os Arts 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, todos pertinentes à Licença Maternidade."

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.710/2003 "Que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário maternidade devido à segurada empregada gestante".

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal nº 056/2010 "Que dá nova redação ao inciso II do artigo 70 e acrescenta o artigo 73 "a" à Lei Complementar Municipal nº 72, de 08 de junho de 1999, estabelece novo prazo à licença maternidade".

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias no período de 12/12/2019 a 08/06/2020 a JANE SAMARA SILVA DUARTE, CHEFE DE GABINETE, matrícula 689-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de dezembro de 2019.

Edson Valban Tinoco de Oliveira

Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO**CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE CONECTIVIDADE A INTERNET E SUPORTE TÉCNICO DE REDE INTERNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinoco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27 e RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do meio, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, e de outro lado, como CONTRATADO a empresa INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.387.503/0001-00, situada na Rua Min. Mirabeau da Cunha Melo, 1943, Candelária, decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 014, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de serviço de provedor de conectividade a

internet e suporte de rede interna desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no respectivo Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 008/2019, estando subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAVIGÊNCIA

O fornecimento será contratado na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 365 dias consecutivos, perfazendo 12 meses, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais). O pagamento será realizado nos termos contidos no Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente no caso de necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25%.

5.2 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes para restabelecer a relação das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos, conforme subitem 13.5 da cláusula 13 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal
 Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das atividades da Câmara
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Serviço de Terceiros - PJ
 Fonte de Recursos: 0100000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 7.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 7.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 7.1.5. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada;
- 7.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 7.1.7. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 7.1.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

7.2 São obrigações da Contratada:

- 7.2.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 7.2.3. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 7.2.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.2.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.2.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto do Termo de Referência;
- 7.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais,

especificações, modo e prazos estabelecidos;

- b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) A empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 02 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a CONTRATANTE.

m) Razões de interesse público;

8.2 - Decretada à rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois (2) anos;

9.1.1 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";
 - b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c";
- 9.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.3. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de dezembro de 2019

Edson Valban Tinôco de Oliveira

Vereador Presidente

Kleber de Sousa Azevedo

Representante Legal

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Dispensa de Licitação nº 021/2019**
Processo Administrativo nº 651/2019

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, objeto do Processo Administrativo nº 651/2019, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação nº 021/2019, visando Contratar Serviços de Coffee Break, junto a empresa Ana Lucia De Oliveira Martins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.289.746/0001-09, com valor Global R\$ 4.745,00 (Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante, 16 de dezembro de 2019.
Edson Valban Tinóco de Oliveira
Vereador Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Dispensa de Licitação nº 022/2019**
Processo Administrativo nº 657/2019

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, objeto do Processo Administrativo nº 657/2019, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação nº 022/2019, visando a Confecção de material gráfico destinado aos eventos da Câmara, junto a empresa Paulo Alexandre Martins da Silva inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.351.967/0001-37, com valor Global R\$ 7.983,40 (Sete Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante, 16 de dezembro de 2019.
Edson Valban Tinóco de Oliveira
Vereador Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019**
Processo Administrativo nº 658/2019

Respaldo no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, objeto do Processo Administrativo nº 658/2019, AUTORIZO a contratação direta, através da inexigibilidade de licitação nº 009/2019, visando a Renovação do Certificado Digital e-CNPJ A1, junto a empresa Costa & Siqueira Certificadora Digital LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.977.292/0001-82, com valor global de: R\$ 198,00 (Cento e Noventa e Oito Reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante, 16 de dezembro de 2019.
Edson Valban Tinóco Oliveira
Vereador Presidente

COMUNICADO**COMUNICADO: CANCELAMENTO DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 20.12.2019.**

A Coordenadoria do Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de São Gonçalo Amarante/RN, vem informa o CANCELAMENTO da 2ª Audiência Pública marcada para o dia 20 de dezembro de 2019. Informamos ainda que a nova data da 2ª Audiência Pública será divulgada no próximo dia 23.12.2019.

Atenciosamente.

Paulo de Tarso Dantas Lima
e Gabriela de França Barros Campos
Coordenadores do Núcleo Gestor e das Audiências Públicas para a Revisão do
Plano Diretor Participativo

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br